



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br



REQUERIMENTO:

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer que, após tramitação regimental seja ENCACAMINHADA INDICAÇÃO:

AO SENHOR VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES

M.D PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI

Requerendo que à Prefeitura Municipal de Piratini, encaminhe para esta Casa projeto de Lei do executivo determinando a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA para maior elucidação do pedido encaminhamos em anexo modelo de PL.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores.

Piratini, 05 de Junho de 2017.

Vereador Sergio Moacir Rodrigues de Castro (PDT)

Líder da Bancada do PDT - 2017

REGISTRADO

Em 05/06/17

Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETÁRIO

APROVADO

Em 05/06/17

Altino Alexis Reyes de Matos
PRESIDENTE



LEI Nº 2017.

“Cria o Conselho Municipal de
Segurança Pública - COMSEP e o
Fundo Municipal de Segurança Pública e da
outras providências.”

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini - RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e no uso das atribuições que lhe são conferidas, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP de Piratini.

Art. 2º. Compete ao COMSEP:

- I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;
- II - zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;
- III - gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP;
- IV - realizar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos do FMSP por parte das entidades beneficiárias;
- V - propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;
- VI - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;
- VII - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;
- VIII- articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;
- IX . Elaborar o Plano de Aplicação e execução dos recursos do FMSP;
- X - exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou em Regimentos Internos.
- XI – Ser o órgão consultivo do poder público em políticas e planos para segurança pública no município de Piratini;
- XII – Convocar junto com os demais poderes se assim preferir audiências públicas, amplamente divulgadas nos meios de comunicação do Município, promoverá debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Pública, composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, tem a seguinte composição:

- a) um representante do Poder Executivo Municipal;
- b) um representante da Polícia Militar;
- c) um representante da Polícia Civil;
- d) um representante da Acias/CDL;
- e) um representante do Poder Legislativo
- f) um representante do Sindicato Rural e/ou Associação de produtores;
- g) um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura e/ou comércio;
- h) um representante do conselho tutelar;
- i) um representante do Poder Judiciário;
- j) um representante da OAB;
- k) um representante do MP;

§ 1º. Cada membro do Conselho tem um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos, tendo em vista que o suplente não assume vaga de cargo que o titular venha ter no conselho;

§ 2º. Os membros do COMSEP e seus suplentes são nomeados pelo Prefeito, após serem indicados oficialmente em suas entidades de classe, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 3º. O COMSEP é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para mandato de 02 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

§ 4º. Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Paragrafo Único: todos os conselheiros assinarão um termo de SIGILO pelas informações que poderão chegar ate seu conhecimento e todos os documentos do conselho podem vir ter um carimbo de SIGILOSO para assim não poderem serem levados a público para manter o bom funcionamento das ações de Segurança Pública no município;

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos de secretaria do COMSEP, vedada à criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

Art. 5º. Serão encaminhadas ao Conselho, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênio a serem celebradas entre o Poder Público e órgãos e entidades públicas privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.

Art. 6º. O COMSEP reúne-se em sessão ordinária uma vez a por meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros e/ou pelo Prefeito

Municipal ou ocupante do cargo bem como outras autoridades no município que precisem de orientação ou para tratar de assuntos relativos à Segurança Pública no Município;

Parágrafo único. Perde o mandato o membro do COMSEP que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de dois anos, assumindo, nesse caso, o seu suplente, para completar o mandato original sem direito a indicação de outro suplente. Considera-se também a perda de mandato o conselheiro que vir quebrar algum SIGILO seja de informação ou de documentos com esse requisito no Conselho sendo que para esta motivação da perda de mandato é necessário instalação de processo administrativo para averiguação de dolo bem como ampla defesa, sendo nomeada pelo Presidente uma comissão com três membros para instauração do processo e relatório;

Art. 7º. Presente a maioria dos membros, o COMSEP delibera pela maioria dos presentes.

Parágrafo único. A aprovação e de convênios deve ser por maioria absoluta

Art. 8º. O Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP é uma entidade contábil, sem personalidade jurídica, destinada a financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização de entidades e à aquisição de equipamentos diretamente relacionados com atividades de segurança pública.

§1º. Os recursos do FUMSEP podem ser utilizados, mediante convênios, em projetos de entidades públicas municipais, estaduais e federais; de entidades privadas sem fins lucrativos ou em organizações não governamentais, com atuação no Município, que tenham como objeto a atuação na prevenção e no combate à violência e à criminalidade, podendo ser estendido ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco.

§ 2º Despesas de caráter emergencial e inadiável, das instituições de segurança, pública, no âmbito federal, estadual e municipal com atuação no município,

§ 3º. É vedado o repasse de recursos do FUMSEP para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de remunerações, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração.

Art. 9º. São beneficiários do FUMSEP entidades públicas ou privadas e organizações não governamentais, mediante convênio, nos termos dos artigos anteriores.

Parágrafo 1º. É vedado o repasse direto de recursos do FUMSEP a pessoas físicas, sob qualquer modalidade de contratação.

Parágrafo 2º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Segurança Pública a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido nesta Lei;

Art.10º A conta bancária para o FMSP será aberta pela Prefeitura Municipal em banco de sua escolha e a movimentação dessa conta será feita pelos Gestores do COMSEP e pelos gestores do FMSP com prestações de contas anuais;

I- A prestação de contas deve-se ser apresentada no final de cada ano , em primeiro momento em assembleia geral do CONSEP, com a presença dos titulares e suplentes em primeira

convocação com numero geral e em segunda chamada em numero mínimo dos presentes sendo este considerado metade mais um dos titulares e suplentes;

II - Em segundo momento a Prestação de Contas do CONSEP e do FMSP deve ser feita no Poder Legislativo em sessão convocada pela Câmara Municipal com a presença de maioria simples de vereadores bem como sessão aberta à população;

II- Em terceiro momento a prestação de contas deve ficar a disposição de qualquer cidadão em lugar a ser escolhido pelo CONSEP, respeitado assim a Lei Federal de Acesso a Informação e respeitando os Sigilos contidos nesta Lei;

Art. 11º- O COMSEP tem prazo de duração indeterminado.

Art. 12 º-. O CONSEP somente poderá ser extinto por determinação legal ou judicial.

Parágrafo único. O patrimônio apurado na extinção do COMSEP e as receitas decorrentes de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Município a partir de uma Assembleia Geral por votação maioria qualificada dos conselheiros remanescentes na forma da Lei.

Art. 13 º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini em..... de2017.

Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal de Piratini

Registre-se e Publique-se

VEREADOR INDICADOR DO PROJETO

SERGIO MOACIR RODRIGUES DE CASTRO
VEREADOR DO PDT – LÍDER PDT 2017



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

REQUERIMENTO:

ASSUNTO: ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer que, após tramitação regimental fica REQUERIDO.

AO SENHOR JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA OLEQUES JUNIOR,

Superintendente 7ª Superintendência Regional – Pelotas,

Endereço: Rua João Simões Lopes Neto, 2273, Bairro:

Fragata - CEP: 96.025-210 - Fone: (53) 3271-3200

Que o DAER estude um problema recorrente na E-RS 702 via que liga Piratini a BR 293, na altura da localidade Passo da Invernada quase chegando à sede da cidade de Piratini a água da chuva vem invadindo a pista e ocasionando aquaplanagens de veículos que por ali passam. Salientamos que para o DAER que é um órgão estadual identificar a localidade pelo nome conhecido pelos moradores de Piratini talvez fique difícil mas deixamos aqui nosso Gabinete a disposição para mostrar o local.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores.

Piratini, 29 de Maio de 2017.

Vereador Sergio Moacir Rodrigues de Castro (PDT)

Líder da Bancada do PDT -2017

REGISTRADO

Em 05/06/17

Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETÁRIO

APROVADO

Em 05/06/17

Altino Alexis Reyes de Matos
PRESIDENTE

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro Cep: 96490-000
"Não às drogas, sim à vida"

Conheça Piratini, primeira e última Capital da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br



REQUERIMENTO:

ASSUNTO: ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer que, após tramitação regimental seja ENCACAMINHADA CORRESPONDÊNCIA.

AO SENHOR CLAUDIO CORDEIRO PEREZ

M.D SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE PIRATINI

Solicitando ao Secretário maior brevidade possível em realizar patrolamento e encascalhamento no Corredor dos Sórias no Bairro Cancelão, lembra este edil que com a ação do tempo e das chuvas encanamentos de água e esgoto estão expostos, neste final de semana um cano de água da Corsan foi atingindo tendo sido concertado pela mesma, ficando agora exposto com colocação de material nesta rua protegera os encanamentos bem como melhorará a trafegabilidade dos moradores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores.

Piratini, 05 de Junho de 2017.

Vereador Sergio Moacir Rodrigues de Castro (PDT)

Líder da Bancada do PDT - 2017

REGISTRADO

Em 05/06/17

Jimmy Cartier Porto Gonçalves
SECRETÁRIO

APROVADO

Em 05/06/17

Altino Alexis Reyes de Matos
PRESIDENTE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

REQUERIMENTO:

ASSUNTO: MOÇÃO DE LOUVOR.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer que, após tramitação regimental seja concedida MOÇÃO DE LOUVOR:

AO SENHOR ALTINO ALEXIS REYES DE MATOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Requerendo que seja entregue Moção de Louvor a todos os alunos, diretoria e professores da Escola de Música do Rotary Clube de Piratini. Este projeto vem se destacando em nossa comunidade e merece o reconhecimento desta Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores.

Piratini, 29 de Maio de 2017.

Vereador Sergio Moacir Rodrigues de Castro (PDT)

Líder da Bancada do PDT - 2017

REGISTRADO

Em 05/06/17

Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETÁRIO

APROVADO

Em 05/06/17

Altino Alexis Reyes de Matos
PRESIDENTE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br



REQUERIMENTO:

ASSUNTO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer que, após tramitação regimental seja ENCACAMINHADA CORRESPONDÊNCIA.

AO SENHOR ALTINO ALEXIS REYES DE MATTOS

M.D PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Que seja realizada uma audiência pública e convidado o Senhor Alexandre de Ávila - Gerente Regional-Sul da CEEE, Senhor Antônio Balbino – Gerente Local da CEEE, Senhor Tarso Pinheiro Machado – Presidente do Grupo CEEE ou representante da Diretoria Geral do Grupo CEEE, Sr Julio Eloi Hofer – Diretor de Distribuição do Grupo CEEE, Sr Adoniram Lemos Filho – Promotor de Justiça, interino de Piratini, Sr Mauro Peil Martins – Juiz de Direito da Comarca de Piratini, o tema a ser tratado na Audiência publica é a SUBESTAÇÃO DA CEEE EM PIRATINI, este projeto da Subestação foi anunciado por dois governadores em 2013 por Tarso Genro e em 2015 em entrevista com uma cadeia de rádios promovida pela AGERT o Governador José Ivo Sartori também se comprometeu com o projeto porem nem uma ação concreta foi desenvolvida pelo governo do estado em direcionamento de que esta obra, tão importante para o desenvolvimento econômico de nossa cidade seja colocada em pratica.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores.

Piratini, 02 de Junho de 2017.

REGISTRADO

Em 05/06/17

Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETÁRIO

Vereador Sergio Moacir Rodrigues de Castro (PDT)

Líder da Bancada do PDT - 2017

APROVADO

Em 05/06/17

Altino Alexis Reyes de Mattos
PRESIDENTE

